
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003298
INTERESSADO: Colégio Unus
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 165/2017

1. Histórico

O **Colégio Unus** mantido pelo Expocursos Empreendimentos Educacionais Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.858.905/0001-13, localizado na Rua Canumã, Qd. 49, Lt. 01, Nº 30, Parque Amazônia, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02/03;
- ✓ Resolução N. 1057/2013, fl. 04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ Alteração contratual, fls. 06/15;
- ✓ Censo escolar da educação básica INEP, fl. 16;
- ✓ Certidão de distribuição, fls. 17/29;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 30;
- ✓ Calendário, fls. 31/32;
- ✓ Caracterização dos ambientes, fls. 33/35;
- ✓ Síntese curricular, fls. 36/52;
- ✓ Proposta política pedagógica, fls. 53/67;
- ✓ Planejamento pedagógico, fls. 68/92;
- ✓ Regimento escolar, fls. 93/101;
- ✓ Corpo docente, fls. 102/105;
- ✓ Conselho de classe, fls. 106/114;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 115/118;
- ✓ Descarte, fl. 119;
- ✓ Corpo docente, fls. 120/124;
- ✓ Matriz curricular, fl. 125;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003298**DE:** 20/10/2016**INTERESSADO:** Colégio Unus**ASSUNTO:** Renovação

-
- ✓ Diligência, fls. 126/127;
 - ✓ Laudo, fls. 128/129;
 - ✓ Nominata, fls. 130;
 - ✓ Dados estatísticos, fl. 131;
 - ✓ Alunos por sala, fl. 132;
 - ✓ CNPJ, fl. 133;
 - ✓ Acervo, fl. 134;
 - ✓ Declaração, fl. 135.

2. Análise

O **Colégio Unus** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 1057 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A prática de educação física é realizada na quadra poliesportiva descoberta locada próximo a unidade escolar.
2. Das 08 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não possui laboratório de informática. O colégio disponibiliza para os alunos rede Wifi e 2 notebooks para uso na sala de estudos e pesquisas, fl. 135.
4. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.506 exemplares, literários 750, didáticos 600, enciclopédia 80, periódicos 76.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003298
INTERESSADO: Colégio Unus
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

5. O Regimento Escolar apresenta impropriedade nos artigos 124, 125 e 126 que não descreve os tipos de penalidades aplicadas e tampouco o prazo para cumprimento das penalidades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- Censo escolar da educação básica, INEP, fl. 16

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Unus**, mantido pelo Expocursos – Empreendimentos Educacionais Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.858.905/0001-13, localizado na Av. José Leandro, esquina com a Ria Canumã, Qd. 49, Lt. 01, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003298

DE: 20/10/2016

INTERESSADO: Colégio Unus

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003298
INTERESSADO: Colégio Unus
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

- ✓ **Adequar** o PPP e Regimento Escolar de acordo com a Legislação Vigente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003298
INTERESSADO: Colégio Unus
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.

Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>165/2017</u>
GOIÂNIA <u>17</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Ramires</u>